



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2026 - SRP

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG

OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de Combustível (Óleo Diesel comum, Óleo diesel S10, Gasolina Comum e Etanol) para abastecimento da Frota do Município de Córrego Danta/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.127.000,00 (DOIS MILHÕES, E CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/03/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

Torna-se público que o Município de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, sediada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e dos Decretos nº 860/23 e 950/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota do Município de Córrego Danta/M, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Em razão da fase de habilitação suceder a fase de apresentação de propostas e lances, **APENAS O LICITANTE OU OS LICITANTES MELHOR CLASSIFICADOS deverão encaminhar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO E EM CAMPO PRÓPRIO, no prazo DE NO MÁXIMO 02 (DUAS HORAS)** contadas a partir da convocação do Pregoeiro, os documentos de habilitação elencados no ANEXO III, sob pena de inabilitação caso não o faça dentro do prazo estabelecido.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.
- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.17.5.2. empresas brasileiras;
- 6.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta como também da documentação relativa à habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser inserida na plataforma APENAS pelo licitante ou licitantes melhor classificados em cada item, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, só será permitida a substituição ou exclusão dos documentos, até a data e horário agendados para o início da sessão:
- 8.6. Havendo a necessidade de complementação de Documentação Habilitatória, será admitido tal procedimento nas seguintes hipóteses:
 - 8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.2.2.4. deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 11.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.5. fraudar a licitação
- 11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa;
 - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANTE, no seguinte endereço: www.licitanet.com.br.
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.12.2. ANEXO II- Apêndice Estudo Técnico Preliminar;
- 13.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.12.4. ANEXO VI - Documentação Exigida para Habilitação.

Córrego Danta/MG, 27 de fevereiro de 2.026.

Luiz Juvêncio de Andrade

Secretário Municipal de Obras Públicas e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sendo: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as especificações técnicas, critérios de fornecimento e demais condições previstas neste Termo de Referência, observada integralmente a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

1.3. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos dispositivos que tratam do planejamento da contratação e do Sistema de Registro de Preços, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.4. Considerando que os combustíveis objeto da presente contratação possuem especificações técnicas padronizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a futura contratada não poderá alegar, sob qualquer hipótese, desconhecimento das características técnicas dos produtos, das condições de fornecimento ou das obrigações assumidas, não sendo admitidas alegações posteriores que visem afastar, restringir ou modificar a execução contratual.

1.5. Os produtos objeto desta contratação são classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de especificação clara e objetiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto da frota oficial em estabelecimento da contratada, localizado em perímetro que atenda ao interesse público e à operacionalidade dos serviços municipais.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.8. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços disciplinarão de forma detalhada as regras relativas à execução, fiscalização, prazos, condições de pagamento, controle de abastecimento, sanções, responsabilidades e demais condições contratuais, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação vigente.

1.9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)**

1.9.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e por normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1.9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando-se que o objeto é divisível e composto pelos seguintes itens: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, permitindo maior competitividade e participação de fornecedores, conforme viabilidade técnica previamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

1.9.3. A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e variável da demanda de combustíveis, possibilitando contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.9.4. Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de comercialização de combustíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

devendo comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos de habilitação previstos no edital.

1.9.5. A seleção da proposta mais vantajosa observará, além do menor preço, a conformidade com as especificações técnicas exigidas, a regularidade documental da licitante e o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANP e demais órgãos de controle.

1.9.6. A vantajosidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, por meio de pesquisa de mercado e análise comparativa de preços praticados na região, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da presente contratação encontram-se devidamente registradas e pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência, o qual evidencia a demanda contínua, administrativa e operacional do Município de Córrego Danta/MG quanto ao abastecimento da frota oficial, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.2. A contratação visa assegurar o fornecimento regular de combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — indispensáveis ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, garantindo a continuidade de serviços essenciais como saúde, transporte escolar, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, serviços urbanos, fiscalização, apoio administrativo e demais atividades institucionais.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar integra o presente Termo de Referência para todos os fins legais, constituindo-se como base técnica, administrativa e jurídica da contratação, em conformidade com o planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade, a necessidade e a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços para atendimento da demanda municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c') e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, conforme demanda da Administração.

3.2. A solução proposta contempla o fornecimento parcelado e contínuo dos combustíveis, mediante abastecimento direto dos veículos e máquinas oficiais em estabelecimento da contratada, observando-se as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas regulamentares aplicáveis.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas relevantes:

- a) produção, refino e distribuição dos combustíveis conforme normas técnicas e ambientais vigentes;
- b) armazenamento adequado e regular pela empresa fornecedora, com observância das exigências ambientais e de segurança;
- c) fornecimento e abastecimento direto da frota municipal, conforme demanda;
- d) controle e fiscalização do consumo, mediante emissão de notas fiscais e relatórios de abastecimento;
- e) utilização dos combustíveis na operação dos veículos e máquinas da frota oficial;
- f) adoção de boas práticas ambientais relacionadas ao consumo racional e à manutenção preventiva da frota, visando maior eficiência energética e redução de emissões.

3.4. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas pela ANP, não sendo admitidos produtos adulterados, fora de especificação ou em desacordo com os padrões legais, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

3.5. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento, licenças ambientais válidas, regularidade fiscal e capacidade técnica para o fornecimento contínuo, garantindo a disponibilidade dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável do consumo de combustíveis, permitindo à Administração realizar contratações conforme a necessidade, assegurando economicidade, controle orçamentário, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.7. Critério de localização do ponto de abastecimento

3.7.1. Considerando que o abastecimento da frota municipal será realizado em estabelecimento da futura contratada, torna-se necessário estabelecer critério objetivo de localização do ponto de abastecimento, a fim de assegurar a economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

3.7.2. Deslocamentos excessivos para abastecimento geram consumo adicional de combustível, aumento de custos operacionais, maior desgaste da frota municipal, perda de tempo de serviço e possível comprometimento da prestação de serviços essenciais, tais como transporte escolar, atendimento à saúde, assistência social e demais atividades administrativas.

3.7.3. Dessa forma, define-se como solução tecnicamente adequada a fixação de distância máxima de até **20 (vinte) quilômetros da sede administrativa do Município de Córrego Danta/MG**, garantindo racionalidade na execução contratual, redução de custos indiretos e atendimento ao interesse público.

3.7.4. A aferição da distância será realizada com base em ferramenta oficial de georreferenciamento ou mapa digital, considerando-se como ponto de referência o endereço da Prefeitura Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pelo fornecimento dos combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG.

4.1.2. A contratada deverá possuir estrutura própria e regular para armazenamento e comercialização de combustíveis, incluindo instalações adequadas, equipamentos de abastecimento em perfeito estado de funcionamento e autorização dos órgãos competentes, não sendo admitida a transferência da responsabilidade pelo fornecimento a terceiros.

4.2. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.2.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou fora das especificações legais.

4.2.2. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as autorizações de funcionamento, licenças ambientais, alvarás e demais documentos exigidos para o exercício da atividade de comercialização de combustíveis.

4.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória da qualidade e procedência dos combustíveis, bem como realizar diligências ou testes de verificação, caso haja indícios de irregularidade.

4.2.4. Constatada qualquer desconformidade na qualidade do combustível fornecido, a contratada será responsável pela imediata substituição do produto e pelos eventuais danos causados à frota municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.3. Requisitos de Entrega e Metodologia de Fornecimento

4.3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos e máquinas oficiais em posto de combustíveis da contratada.

4.3.2. O estabelecimento deverá estar localizado em perímetro que atenda à conveniência administrativa e à operacionalidade da frota municipal, garantindo acesso regular e disponibilidade de atendimento em horário compatível com as demandas dos serviços públicos.

4.3.3. Cada abastecimento deverá ser registrado mediante emissão de comprovante ou relatório contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, data, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor correspondente, para fins de controle e fiscalização.

4.3.4. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, observando os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.3.5. O recebimento dos combustíveis será considerado como prestação continuada, condicionando-se ao atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade do fornecimento e à conformidade dos quantitativos registrados.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não será exigida garantia contratual adicional, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento contínuo de bens comuns, com pagamento condicionado à efetiva entrega e conferência dos produtos.

4.4.2. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios, adulterações ou desconformidades, aplicando-se, no que couber, as normas de responsabilidade previstas na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução contratual consistirá no fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com as condições previstas neste Termo de Referência e com o edital e a Ata de Registro de Preços decorrente do certame.

5.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos e máquinas oficiais no estabelecimento da contratada, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.3. O abastecimento ocorrerá de forma imediata, sempre que solicitado, observando-se os horários de funcionamento do estabelecimento e a necessidade de atendimento compatível com a execução dos serviços públicos, inclusive, quando necessário, em horários estendidos ou em regime de plantão, conforme definido no instrumento convocatório.

5.4. Cada abastecimento deverá ser registrado por meio de comprovante emitido no ato da operação, contendo, no mínimo, identificação do veículo (placa ou outro controle oficial), nome do condutor, data, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total, para fins de conferência e controle administrativo.

5.5. O recebimento do objeto será caracterizado como prestação continuada, considerando-se aceito o fornecimento mediante atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais apresentadas, após a conferência dos relatórios de abastecimento e verificação da regularidade do produto fornecido, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade no fornecimento, como combustível fora das especificações técnicas, divergência de quantitativos ou falha no atendimento, a contratada deverá proceder à imediata regularização, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O descumprimento dos prazos, das condições de fornecimento ou das especificações técnicas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 do referido diploma legal.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual caberão a servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá acompanhar os abastecimentos realizados, conferir relatórios e notas fiscais, verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do fornecimento por fato devidamente justificado e aceito pela Administração, o período correspondente poderá ser considerado para fins de readequação contratual, mediante registro formal, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.4. O Município não efetuará pagamento à empresa detentora da Ata de Registro de Preços por quaisquer despesas que não estejam expressamente previstas no instrumento contratual ou que não guardem relação direta com o fornecimento dos combustíveis efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização.

6.5. Após a formalização do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de definir fluxos operacionais de abastecimento, critérios de controle da frota, forma de emissão de relatórios, prazos de faturamento e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e às autorizações para funcionamento como posto revendedor de combustíveis.

6.8. Eventuais irregularidades verificadas na execução contratual deverão ser formalmente comunicadas à contratada para imediata regularização, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. **Fiscalização Técnica**

6.9.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução do fornecimento dos combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, a fim de assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas e a obtenção dos melhores resultados para o interesse público, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos abastecimentos realizados, incluindo controle de quantitativos, verificação da qualidade dos combustíveis, regularidade no atendimento e eventuais falhas ou desconformidades, indicando, quando necessário, as providências para a regularização, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.3. Identificada qualquer inexactidão, irregularidade ou desconformidade no fornecimento — tais como combustível fora das especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), divergência de quantitativos ou falhas no atendimento — o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.4. Sempre que a situação demandar decisão ou providência que extrapole sua competência, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis, conforme art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade do abastecimento da frota municipal ou a regular prestação dos serviços públicos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato para avaliação e deliberação das providências necessárias.

6.10. **Fiscalização Administrativa**

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.11. **Gestor do Contrato**

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11.8. GESTOR DO CONTRATO: Luiz Juvêncio de Andrade

6.11.9. SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS Email: garagem.corregodanta@hotmail.com - Tel contato:(37) 99801-8782.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido de forma contínua e parcelada, conforme os abastecimentos realizados, considerando-se o fornecimento dos combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados à frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, mediante conferência imediata da quantidade fornecida, do tipo de combustível, do valor praticado e da identificação do veículo, por servidor responsável ou condutor devidamente autorizado.

7.3. Cada abastecimento deverá ser comprovado por meio de documento emitido pelo sistema da contratada, contendo, no mínimo, placa do veículo, data, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário e valor total, servindo como instrumento de aferição e controle.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á mensalmente, após a conferência dos relatórios consolidados de abastecimento e da respectiva Nota Fiscal, atestados pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Constatadas irregularidades, tais como divergência de quantitativos, valores incorretos, combustível em desacordo com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou falhas no registro das informações, o recebimento será rejeitado total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a regularização sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais danos causados à frota municipal decorrentes de vícios, adulterações ou desconformidades.

7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo previsto poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses de contratações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém, no mínimo:

- a) identificação da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
- b) descrição do período de fornecimento e dos combustíveis fornecidos;
- c) quantitativos totais por tipo de combustível;
- d) valor unitário e valor total a pagar;
- e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos relatórios ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

7.7.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário.

7.7.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.7.7. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 08 (oito) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração comunicará os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva prestação do serviço de fornecimento e o regular atesto da execução, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final quanto à eventual rescisão contratual.

7.8. Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por meio de servidor(a) ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade do fornecimento dos combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

especificações técnicas, legais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

8.2. Proceder ao recebimento provisório no ato dos abastecimentos e ao recebimento definitivo mediante ateste mensal das Notas Fiscais e relatórios consolidados, observados os prazos e critérios previstos na legislação vigente, podendo rejeitar total ou parcialmente o fornecimento quando constatada desconformidade técnica, quantitativa ou contratual, mediante justificativa formal.

8.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, à regularidade do atendimento e à observância das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.4. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de falhas, irregularidades, divergências de quantitativos, indícios de adulteração ou quaisquer inconformidades identificadas no fornecimento, fixando prazo razoável para a devida correção ou saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Efetuar o pagamento devido à empresa contratada após a regular liquidação da despesa e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observados os prazos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.6. Fornecer à Contratada as informações necessárias ao correto abastecimento da frota municipal, incluindo a relação de veículos autorizados, identificação de condutores e eventuais procedimentos internos de controle.

8.7. Zelar pelo adequado controle dos abastecimentos realizados, mantendo registros atualizados dos consumos por veículo, a fim de assegurar a correta execução contratual e a racionalização do uso dos recursos públicos.

8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Fornecer, de forma parcelada e contínua, os combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

9.2. Realizar os abastecimentos sempre que solicitado, garantindo atendimento regular, contínuo e adequado às necessidades da Administração, responsabilizando-se por eventuais falhas operacionais que comprometam a continuidade dos serviços públicos.

9.3. Assegurar que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às normas e especificações técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação.

9.4. Manter em pleno funcionamento as instalações, bombas de abastecimento, tanques e demais equipamentos utilizados na execução do objeto, garantindo a segurança das operações e a confiabilidade das medições realizadas.

9.5. Proceder, às suas expensas, à imediata substituição do combustível considerado inadequado ou em desconformidade, bem como responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos ou equipamentos da frota municipal em decorrência de vício, adulteração ou má qualidade do produto fornecido.

9.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e técnica exigidas no certame e na legislação vigente.

9.7. Arcar com todos os custos e encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, despesas operacionais, manutenção de equipamentos, seguros e demais ônus decorrentes da atividade de comercialização de combustíveis.

9.8. Emitir, no ato de cada abastecimento, comprovante contendo as informações mínimas exigidas para controle da Administração, bem como apresentar Nota Fiscal mensal correspondente aos fornecimentos realizados, acompanhada dos relatórios detalhados de consumo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual desabastecimento, paralisação temporária das atividades ou intercorrências operacionais, apresentando justificativa e proposta de solução.

9.10. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e regularidade do fornecimento, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9.11. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas normas técnicas e regulatórias aplicáveis à atividade de fornecimento de combustíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.2. O objeto da licitação consistirá no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, admitindo-se a disputa individualizada por tipo de combustível, assegurada a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4. A fase de lances ocorrerá em ambiente eletrônico, por meio de sistema oficial de compras públicas, garantindo transparência, publicidade, competitividade e rastreabilidade dos atos praticados no certame.

10.5. Encerrada a fase de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências do edital e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

10.6. A homologação do certame e a consequente formalização da Ata de Registro de Preços observarão as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo a Administração celebrar contratos ou emitir instrumentos equivalentes durante o prazo de vigência da Ata, conforme a necessidade.

10.7. Exigências de habilitação

10.7.1. Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá comprovar:

10.7.2. Habilitação jurídica compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, na forma da lei.

10.7.3. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

10.7.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

10.7.6. Regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

10.7.7. Comprovação de autorização para funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como apresentação das licenças ambientais e alvarás de funcionamento vigentes.

10.8. A não comprovação das condições de habilitação exigidas implicará a inabilitação da licitante, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital do Pregão Eletrônico.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.127.000,00 (dois milhões, cento e vinte e sete mil reais), conforme custos apostos na tabela abaixo.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-------	-------	-----------	----------	-----------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

01	LITROS	120.000	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 6.85	R\$ 822.000,00
02	LITROS	50.000	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 6.80	R\$ 340.000,00
03	LITROS	100.000	GASOLINA COMUM	R\$ 6.83	R\$ 683.000,00
04	LITROS	50.000	ETANOL	R\$ 5.64	R\$ 282.000,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Orçamento da Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	FONTE	FICHAS
02.02.01	04.122.0003.2006.	3.3.90.30.00	1.500.000.000	38
02.03.01	04.122.0004.2008	3.3.90.30.00	1.500.000.000	64
02.05.01	12.122.0013.2115.	3.3.90.30.00	1.500.000.000	154
02.05.01	12.122.0016.2031.	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.550.000.000 1.553.000.000 1.576.001.000	166
02.05.01	12.364.0014.2159	3.3.90.30.00	1.500.000.000	190
02.05.02	12.122.0015.2122.	3.3.90.30.00	1.500.000.000	218
02.06.01	13.392.0018.2040	3.3.90.30.00	1.500.000.000	233
02.06.02	27.812.0019.2042	3.3.90.30.00	1.500.000.000	260
02.09.01	04.122.0029.2049	3.3.90.30.00	1.500.000.000	296
02.09.02	15.451.0030.2050	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.501.000.000 1.720.000.000 1.752.000.000 2.720.000.000	308
02.09.02	15.452.0031.2051	3.3.90.30.00	1.500.000.000	313
02.09.03	17.512.0052.2052	3.3.90.30.00	1.500.000.000	341
02.09.03	17.512.0052.2057	3.3.90.30.00	1.500.000.000	345
02.09.03	17.512.0052.2058	3.3.90.30.00	1.500.000.000	349
02.10.01	20.606.0039.2063	3.3.90.30.00	1.500.000.000	361
02.10.03	20.606.0037.2061	3.3.90.30.00	1.500.000.000	382
02.10.03	20.606.0037.2062	3.3.90.30.00	1.500.000.000	386
02.13.01	08.241.0035.2072	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.660.000.000 1.661.000.000	396
02.13.01	08.244.0026.2074	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.660.000.000 1.661.000.000	407
02.13.01	08.244.0026.2075	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.660.000.000 1.661.000.000	416
02.13.01	08.244.0026.2150	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.660.000.000 1.661.000.000	424
02.13.01	08.246.0051.2161	3.3.90.30.00	1.500.000.000	435
02.13.02	08.243.0025.2046	3.3.90.30.00	1.500.000.000	449

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

02.14.01	10.122.0005.2043.	3.3.90.30.00	1.500.000.000	466
02.14.01	10.301.0020.2117	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000	489
02.14.01	10.301.0020.2200	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000	491
02.14.01	10.301.0020.2201	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000 1.621.000.000	497
02.14.01	10.301.0020.2203	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000 1.621.000.000	509
02.14.01	10.302.0020.2085	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000 1.621.000.000	526
02.14.01	10.302.0020.2205	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000 1.621.000.000	537
02.14.01	10.304.0022.2087	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000 1.621.000.000	559
02.14.01	10.305.0023.2088	3.3.90.30.00	1.500.000.000 1.600.000.000 1.621.000.000	567
02.15.01	04.122.0045.2153.	3.3.90.30.00	1.500.000.000	575
02.17.01	26.782.0038.2059	3.3.90.30.00	1.500.000.000	599

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser firmados contratos ou emitidos instrumentos equivalentes para o fornecimento parcelado de combustíveis Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG.

13.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, limitada ao exercício financeiro correspondente, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de fornecimento contínuo e houver interesse da Administração, devidamente justificado.

13.3. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir integralmente as disposições constantes do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, especialmente no que se refere às condições de fornecimento dos combustíveis, critérios de medição e pagamento, responsabilidades das partes, hipóteses de alteração e rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas.

13.5. O contrato conterá, obrigatoriamente, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo, dentre outros aspectos, o objeto, o regime de execução, o prazo de vigência, os preços registrados, as condições de pagamento, os direitos e responsabilidades das partes, bem como as penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

CNPJ 18.298.174/0001-48

Avenida Francisco campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, CEP 38.990-000

E-mail: licitacao1corregodanta@gmail.comSite: www.corregodanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

14.1. Aplica-se o parcelamento do objeto, considerando que a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item, abrangendo os seguintes combustíveis: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG.

14.2. O parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que cada tipo de combustível possui especificações próprias e pode ser fornecido de forma independente, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de maior número de licitantes, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A adoção do critério de menor preço por item contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, isonomia e eficiência na contratação.

14.4. O fornecimento será executado de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, não havendo fracionamento indevido de despesa, mas sim divisão técnica adequada do objeto, compatível com sua natureza e com a sistemática do registro de preços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, à regularidade do abastecimento ou à manutenção das condições de habilitação, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, observados os percentuais e critérios definidos no edital e no contrato.

15.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela Contratada e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e poderão ensejar, quando for o caso, a rescisão contratual, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados ao Município de Córrego Danta/MG.

Córrego Danta/MG, 23 de fevereiro de 2.026.

LUIZ JUVÊNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui o documento integrante da fase preparatória da contratação pública, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, demonstrar a necessidade administrativa identificada e apontar a solução mais adequada para o seu atendimento, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, caso reste evidenciada a viabilidade da contratação pretendida, em conformidade com a Lei nº 14.133.

1.2. O presente ETP tem por finalidade identificar e analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda formalizada pelo setor requisitante, bem como demonstrar a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da solução proposta, fornecendo subsídios consistentes para a tomada de decisão da Administração Pública e para o regular prosseguimento do processo de contratação.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Município: Município de Córrego Danta

2.2. Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

2.3. Responsável pela Demanda: Luiz Juvêncio de Andrade – Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas.

2.4. Necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sendo: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sendo Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta. Trata-se de insumo essencial e contínuo, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

3.2. Os combustíveis serão utilizados no abastecimento de veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos que compõem a frota municipal, os quais são empregados diariamente na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, obras urbanas, apoio ao produtor rural, coleta e transporte de materiais, fiscalização e demais atividades administrativas.

3.3. Considerando a extensão territorial do município, bem como a existência de áreas urbanas e rurais que demandam deslocamentos frequentes, o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua e variável, conforme a intensidade das atividades executadas. A inexistência de fornecimento regular compromete diretamente a operacionalidade da frota, podendo ocasionar paralisação de serviços essenciais e prejuízos à coletividade.

3.4. Destaca-se que a contratação pretendida promoverá:

3.4.1. A garantia da continuidade dos serviços públicos municipais, evitando interrupções nas atividades administrativas e operacionais das Secretarias.

3.4.2. A melhoria da logística e da eficiência operacional da frota, assegurando maior agilidade no atendimento das demandas da população.

3.4.3. A otimização da gestão de recursos públicos, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade e evitando estoques excessivos ou contratações emergenciais.

3.4.4. Maior previsibilidade orçamentária e controle administrativo, especialmente diante da constante variação dos preços de combustíveis no mercado.

3.5. Motivação / Justificativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

3.5.1. A prestação eficiente dos serviços públicos municipais depende diretamente da disponibilidade de meios adequados para deslocamento de servidores, transporte de pacientes e alunos, execução de obras e manutenção da infraestrutura urbana e rural. Nesse contexto, o fornecimento contínuo de combustíveis configura-se como requisito indispensável para assegurar a funcionalidade da máquina pública.

3.5.2. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir planejamento adequado, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133, evitando a descontinuidade dos serviços, a realização de contratações emergenciais e eventuais prejuízos ao interesse público.

3.5.3. Assim, evidencia-se que a contratação não se trata de mera conveniência administrativa, mas de medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades institucionais do Município de Córrego Danta, garantindo eficiência operacional, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e atendimento adequado às demandas da população.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO
1	Litros	120.000	ÓLEO DIESEL S10
2	Litros	50.000	ÓLEO DIESEL COMUM
3	Litros	100.000	GASOLINA COMUM
4	Litros	50.000	ETANOL

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.1. Conforme levantamento de mercado realizado e análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do Município de Córrego Danta, vislumbram-se as seguintes soluções possíveis para suprir a necessidade de abastecimento da frota oficial municipal:

5.1.1. Alternativas possíveis:

- Aquisição direta de combustíveis por meio de contratações pontuais, sem adoção do Sistema de Registro de Preços;
- Implantação de tanque próprio para armazenamento de combustíveis, com aquisição em grande volume e gestão interna de estoque;
- Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, por meio de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços.

5.2. Após análise técnica, econômica, operacional e administrativa das alternativas elencadas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços configura-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município, pelos seguintes fundamentos:

5.2.1. A realização de contratações pontuais, sem registro de preços, mostra-se inadequada diante da natureza contínua do consumo de combustíveis, podendo gerar fragmentação de despesas, maior risco de desabastecimento, necessidade de processos frequentes e menor previsibilidade orçamentária.

5.2.2. A implantação de tanque próprio para armazenamento de combustíveis demandaria elevado investimento inicial em infraestrutura, licenciamento ambiental, sistemas de controle, segurança e manutenção, além de gerar riscos operacionais e responsabilidades técnicas adicionais ao Município, não se mostrando solução economicamente vantajosa no atual cenário administrativo.

5.2.3. A contratação mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços possibilita maior competitividade entre fornecedores, ampliação da disputa, transparência, economicidade e contratação conforme a demanda efetiva da Administração, evitando desperdícios, estoques desnecessários e contratações emergenciais.

5.3. Forma de Contratação Recomendada

5.3.1. Considerando a natureza do objeto — fornecimento contínuo de Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — e a necessidade de abastecimento frequente da frota municipal, recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.3.2. O Pregão Eletrônico apresenta-se como modalidade adequada por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, garantindo ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa.

5.3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços é recomendada em razão da necessidade de aquisições parceladas, conforme demanda variável da frota municipal, assegurando maior flexibilidade administrativa, planejamento orçamentário e controle na execução das despesas.

5.4. Diante dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos analisados, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis constitui a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo continuidade dos serviços, eficiência operacional da frota, economicidade, segurança jurídica e observância aos princípios do planejamento e da eficiência no âmbito do Município de Córrego Danta/MG.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação possui natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços.

6.2. A contratação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, compreendendo Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração.

6.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às normas ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao setor, garantindo qualidade, regularidade e conformidade do produto fornecido.

6.4. O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos tanques dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos da frota municipal, mediante controle individualizado por veículo, com emissão de comprovante contendo, no mínimo, data, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e identificação do veículo.

6.5. O estabelecimento da contratada deverá estar localizado em raio máximo previamente definido no Termo de Referência, de modo a assegurar viabilidade logística, redução de custos operacionais e agilidade no atendimento das demandas da frota municipal.

6.6. A contratada deverá manter disponibilidade contínua de combustíveis durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive aos finais de semana e feriados, dentro dos horários estabelecidos pela Administração, garantindo estoque suficiente para evitar desabastecimento.

6.7. A empresa deverá possuir todas as autorizações, licenças e alvarás de funcionamento exigidos pelos órgãos competentes, inclusive licença ambiental e autorização da ANP para exercício da atividade de revenda de combustíveis.

6.8. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, armazenamento, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores registrados.

6.9. Os combustíveis fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, não sendo admitido produto adulterado, fora dos padrões normativos ou em desacordo com a legislação vigente, ficando a contratada sujeita às penalidades contratuais e legais em caso de irregularidades.

6.10. O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do produto fornecido, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar análises técnicas ou testes de conformidade, caso haja indícios de irregularidade.

6.11. A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente a cada fornecimento ou período de apuração definido contratualmente, contendo a discriminação detalhada dos produtos fornecidos, quantidades e valores, observando as exigências fiscais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.12. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, assumindo esta inteira responsabilidade pelos riscos inerentes à atividade de fornecimento de combustíveis.

6.13. A Administração poderá designar fiscal de contrato para acompanhamento e controle do fornecimento, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos técnicos e operacionais que lhe forem solicitados.

6.14. Não será admitida substituição do objeto por produto diverso daquele registrado, salvo mediante justificativa técnica formal, devidamente aceita pela Administração e desde que mantidas ou superadas as especificações originalmente exigidas.

6.15. Para fins de habilitação e comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como aptidão para o desempenho da atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A adoção do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol) mostra-se tecnicamente necessária para assegurar o abastecimento contínuo da frota oficial do Município de Córrego Danta, garantindo condições adequadas para a execução das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais.

7.2. A inexistência de instrumento contratual válido ou a realização de contratações fragmentadas e pontuais comprometeria a eficiência administrativa, aumentaria o risco de desabastecimento e poderia ocasionar paralisação de serviços públicos essenciais, como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais e execução de obras públicas. Assim, torna-se imprescindível a adoção de solução que assegure continuidade, previsibilidade e segurança operacional.

7.3. Considerando que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua, variável e diretamente relacionada à intensidade das atividades desenvolvidas pela frota municipal, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, o qual possibilita aquisições parceladas conforme a demanda efetiva da Administração, evitando desperdícios, estoques desnecessários e contratações emergenciais.

7.4. A escolha da solução por meio de Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de que os combustíveis se enquadram como bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, permitindo ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133.

7.5. A realização de Pregão Eletrônico com Registro de Preços assegura maior competitividade entre os fornecedores do mercado regional, amplia a disputa, promove redução de preços e garante melhores condições contratuais para a Administração, além de permitir maior controle na execução contratual e no acompanhamento do consumo da frota.

7.6. A alternativa de implantação de tanque próprio de armazenamento foi analisada, contudo, mostrou-se tecnicamente e economicamente menos vantajosa, em razão do elevado custo de instalação, necessidade de licenciamento ambiental, estrutura de segurança, manutenção permanente e responsabilidade técnica especializada, o que geraria aumento de encargos e riscos operacionais ao Município.

7.7. A contratação parcelada por meio de registro de preços também contribui para maior previsibilidade orçamentária, especialmente diante da constante oscilação dos preços de combustíveis no mercado, permitindo melhor planejamento financeiro e mitigação de impactos decorrentes de variações abruptas de preços.

7.8. A solução adotada possibilita controle rigoroso do abastecimento, mediante fiscalização contratual, emissão de relatórios de consumo, identificação individualizada dos veículos abastecidos e acompanhamento sistemático das despesas, fortalecendo a governança e a transparência na gestão dos recursos públicos.

7.9. Além disso, a exigência de que o estabelecimento esteja localizado em raio compatível com a sede administrativa visa garantir eficiência logística, redução de deslocamentos desnecessários, economia de combustível e agilidade no atendimento das demandas emergenciais da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.10. Diante da análise técnica, econômica e operacional realizada, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade administrativa, assegurando continuidade dos serviços públicos, eficiência operacional, economicidade, segurança jurídica e observância aos princípios do planejamento e da supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, conforme demanda da Administração.

8.2. A solução proposta contempla o fornecimento parcelado e contínuo dos combustíveis, mediante abastecimento direto dos veículos e máquinas oficiais em estabelecimento da contratada, observando-se as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas regulamentares aplicáveis.

8.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas relevantes:

- g) produção, refino e distribuição dos combustíveis conforme normas técnicas e ambientais vigentes;
- h) armazenamento adequado e regular pela empresa fornecedora, com observância das exigências ambientais e de segurança;
- i) fornecimento e abastecimento direto da frota municipal, conforme demanda;
- j) controle e fiscalização do consumo, mediante emissão de notas fiscais e relatórios de abastecimento;
- k) utilização dos combustíveis na operação dos veículos e máquinas da frota oficial;
- l) adoção de boas práticas ambientais relacionadas ao consumo racional e à manutenção preventiva da frota, visando maior eficiência energética e redução de emissões.

8.4. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas pela ANP, não sendo admitidos produtos adulterados, fora de especificação ou em desacordo com os padrões legais, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.5. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento, licenças ambientais válidas, regularidade fiscal e capacidade técnica para o fornecimento contínuo, garantindo a disponibilidade dos produtos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável do consumo de combustíveis, permitindo à Administração realizar contratações conforme a necessidade, assegurando economicidade, controle orçamentário, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais.

8.7. Critério de localização do ponto de abastecimento

8.7.1. Considerando que o abastecimento da frota municipal será realizado em estabelecimento da futura contratada, torna-se necessário estabelecer critério objetivo de localização do ponto de abastecimento, a fim de assegurar a economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

8.7.2. Deslocamentos excessivos para abastecimento geram consumo adicional de combustível, aumento de custos operacionais, maior desgaste da frota municipal, perda de tempo de serviço e possível comprometimento da prestação de serviços essenciais, tais como transporte escolar, atendimento à saúde, assistência social e demais atividades administrativas.

8.7.3. Dessa forma, ENTENDE-SE como solução tecnicamente adequada a fixação de distância máxima de até **20 (vinte) quilômetros da sede administrativa do Município de Córrego Danta/MG**, garantindo racionalidade na execução contratual, redução de custos indiretos e atendimento ao interesse público.

8.7.4. A aferição da distância será realizada com base em ferramenta oficial de georreferenciamento ou mapa digital, considerando-se como ponto de referência o endereço da Prefeitura Municipal.

9. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. No caso da presente contratação, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sendo: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, o parcelamento mostra-se tecnicamente recomendável, considerando a natureza divisível do objeto.

9.3. Os combustíveis constituem itens distintos, com especificações próprias, aplicações específicas e demanda variável conforme o tipo de veículo da frota municipal, razão pela qual é tecnicamente viável e adequado o fracionamento por item (tipo de combustível), permitindo que cada licitante apresente proposta para um ou mais produtos, conforme sua capacidade de fornecimento.

9.4. O parcelamento por item contribui para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive aqueles que comercializam apenas determinados tipos de combustíveis, sem comprometer a padronização, a qualidade ou a execução contratual.

9.5. Ressalta-se que, embora haja divisão por item (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol), a execução contratual poderá ser realizada por um ou mais fornecedores, conforme o resultado do certame, sem prejuízo da eficiência administrativa, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante sistema de registro de preços.

9.6. O fracionamento por item não compromete a economicidade nem a gestão contratual, pois os combustíveis possuem especificações padronizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo bens comuns, amplamente ofertados no mercado, o que favorece a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.

9.7. Dessa forma, justifica-se o parcelamento do objeto por tipo de combustível, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior vantajosidade para a Administração Pública e adequada gestão do abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Córrego Danta/MG, considerando critérios técnicos, econômicos e administrativos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, a observância do princípio da isonomia entre os fornecedores e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, evitando-se sobrepreço, preços inexequíveis ou qualquer forma de superfaturamento.

10.2. O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — proporcionará a continuidade e regularidade no abastecimento da frota oficial do Município, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais.

10.3. A contratação permitirá maior eficiência na gestão do abastecimento dos veículos oficiais, garantindo disponibilidade permanente de combustíveis para o atendimento das demandas essenciais do Município, tais como transporte de pacientes, execução de serviços de saúde, manutenção de estradas vicinais, transporte escolar, fiscalização, serviços urbanos e demais atividades de interesse público.

10.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços assegura maior flexibilidade administrativa, possibilitando contratações conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando aquisições excessivas, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos, além de proporcionar melhor planejamento e controle dos gastos com combustíveis.

10.5. A formalização de contratação com empresa especializada contribui para maior segurança no fornecimento, garantia da qualidade dos combustíveis comercializados, observância às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes e redução de riscos relacionados à interrupção do abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

10.6. A contratação também promove maior transparência e controle na execução contratual, permitindo o acompanhamento sistemático do consumo por veículo e por unidade administrativa, favorecendo a racionalização do uso da frota, a otimização dos deslocamentos e a redução de desperdícios.

10.7. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório para registro de preços possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em razão da competitividade entre fornecedores, assegurando equilíbrio entre qualidade e preço, além de contribuir para a previsibilidade orçamentária ao longo da vigência da ata.

10.8. Ademais, a contratação favorece a manutenção adequada da frota municipal, uma vez que o fornecimento regular de combustíveis de qualidade contribui para o bom desempenho dos motores, redução de falhas mecânicas e aumento da vida útil dos veículos oficiais.

10.9. Dessa forma, os benefícios esperados abrangem a garantia da continuidade dos serviços públicos, a melhoria da eficiência administrativa, o controle e a racionalização dos gastos com combustíveis, a segurança operacional da frota e a adequada prestação dos serviços à população, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para a efetivação da contratação pretendida, fazem-se necessárias providências prévias de natureza técnica, administrativa e formal, considerando que o objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, sendo: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG encontra-se devidamente caracterizado neste Estudo Técnico Preliminar, cabendo à Administração Municipal adotar as medidas necessárias à regular instauração e condução do procedimento licitatório.

11.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela Administração Municipal, por meio de ato administrativo específico, competindo-lhe o acompanhamento do fornecimento dos combustíveis, a verificação da conformidade com as especificações técnicas e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o controle dos quantitativos abastecidos e o registro de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

11.3. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal competente, observadas as atribuições definidas em ato administrativo próprio, cabendo-lhe a coordenação, o acompanhamento, o controle do consumo da frota oficial e a supervisão da execução contratual.

11.4. Para que a contratação seja formalizada de maneira regular, eficiente e juridicamente segura, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências administrativas:

- a) Elaboração do Termo de Referência, com a descrição detalhada dos combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol), estimativas de consumo, critérios de medição, forma de abastecimento e obrigações da futura contratada;
- b) Realização de pesquisa de preços, com levantamento de valores praticados no mercado regional, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes;
- c) Justificativa técnica e econômica da adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua e variável da demanda de combustíveis;
- d) Verificação e certificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a respectiva reserva de dotação, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- e) Autorização formal da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório;
- f) Elaboração do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- g) Submissão do processo à análise e emissão de parecer jurídico, quanto à legalidade do procedimento e das minutas elaboradas;
- h) Atendimento às recomendações constantes no parecer jurídico, com a realização de eventuais ajustes necessários;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- i) Realização do certame licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de bens comuns;
- j) Homologação do resultado e adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s);
- k) Assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando necessário, formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes;
- l) Publicação dos atos pertinentes nos meios oficiais de divulgação, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência;
- m) Emissão das notas de empenho conforme as demandas de abastecimento, durante a vigência da Ata;
- n) Acompanhamento e fiscalização contínua do fornecimento, com controle dos abastecimentos, conferência de notas fiscais, verificação da qualidade dos combustíveis e adoção de medidas corretivas, se necessárias.

11.5. O cumprimento integral das providências acima elencadas assegura a regularidade do procedimento, a segurança jurídica da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol destina-se exclusivamente ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, sendo atividade rotineira e inerente à manutenção operacional dos veículos.

12.2. O fornecimento de combustíveis possui natureza autônoma e contínua, não exigindo, para sua execução, aquisição de bens complementares ou contratação de serviços acessórios específicos, além daqueles já existentes na estrutura administrativa municipal, como controle de frota, fiscalização contratual e gestão orçamentária.

12.3. Ressalta-se que a contratação guarda relação funcional com a manutenção e operação da frota municipal, porém tais atividades já se encontram estruturadas no âmbito da Administração, não configurando dependência de nova contratação específica para viabilizar o fornecimento dos combustíveis.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer estratégias de mitigação para os principais eventos que possam comprometer a execução da contratação destinada ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol), destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG.

13.2. O instrumento encontra-se alinhado aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A gestão de riscos constitui instrumento essencial para assegurar a regularidade, a eficiência e a qualidade da contratação pública, especialmente em contratos de fornecimento contínuo, como o de combustíveis, cuja interrupção pode comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

13.4. Recomenda-se que a Matriz de Riscos seja acompanhada e, se necessário, revisada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, de modo a refletir a dinâmica do consumo e possibilitar a adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas, assegurando maior segurança jurídica, controle administrativo e continuidade dos serviços públicos.

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação	Responsável
1	Interrupção no fornecimento de combustíveis	Execução contratual	Média	Alta	Previsão contratual de penalidades; acompanhamento	Contratada / Gestor do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

					continuo do fornecimento; possibilidade de convocação de remanescente	
2	Fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações da ANP	Técnica	Baixa	Alta	Exigência de comprovação de procedência; possibilidade de testes de qualidade; fiscalização rigorosa	Fiscal do Contrato
3	Oscilações excessivas de preços	Econômico	Média	Média	Previsão de critérios objetivos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação	Administração / Gestor do Contrato
4	Abastecimentos indevidos ou fraudes no controle de consumo	Gestão contratual	Média	Alta	Implantação de sistema de controle de abastecimento; conferência periódica de relatórios e notas fiscais	Fiscal / Administração
5	Descumprimento de prazos de pagamento pela Administração	Financeiro	Baixa	Média	Planejamento orçamentário e financeiro adequado; emissão tempestiva de empenhos	Administração
6	Descredenciamento ou irregularidade fiscal da contratada durante a vigência da Ata	Jurídico	Baixa	Alta	Monitoramento periódico da regularidade fiscal e trabalhista	Administração
7	Encerramento das atividades do fornecedor durante a vigência da Ata	Contratual	Baixa	Alta	Previsão de sanções; possibilidade de convocação de licitante remanescente	Administração
8	Falhas na fiscalização da execução contratual	Gestão contratual	Baixa	Alta	Designação formal de fiscal e gestor do contrato, com atribuições definidas	Administração
9	Consumo superior ao estimado inicialmente	Planejamento	Média	Média	Monitoramento contínuo do consumo e planejamento de eventual nova contratação	Administração
10	Problemas operacionais no ponto de abastecimento	Operacional	Média	Média	Exigência de infraestrutura adequada e regular funcionamento do estabelecimento	Contratada / Fiscal

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis — Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol — destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Córrego Danta/MG, não gera impactos ambientais diretos decorrentes da formalização contratual em si, tratando-se de fornecimento contínuo de bens de consumo já regulamentados por normas específicas.

14.2. Todavia, reconhece-se que os combustíveis, por sua própria natureza, possuem potencial de impacto ambiental, especialmente quanto à emissão de gases poluentes, riscos de vazamentos, contaminação do solo e da água, bem como geração de resíduos decorrentes das atividades de armazenamento e abastecimento, sendo tais riscos inerentes à cadeia de produção e comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.3. A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelos órgãos ambientais estaduais e municipais, garantindo que o combustível fornecido esteja em conformidade com os padrões de qualidade e controle ambiental.

14.4. O estabelecimento fornecedor deverá possuir todas as licenças ambientais válidas, alvarás de funcionamento e autorizações necessárias para o exercício da atividade, além de adotar medidas adequadas de armazenamento, prevenção de vazamentos, controle de resíduos e segurança ambiental.

14.5. No âmbito da Administração Municipal, caberá à fiscalização contratual acompanhar o cumprimento das exigências legais e incentivar boas práticas de sustentabilidade, tais como o controle racional do consumo de combustíveis, a manutenção preventiva da frota e a adoção de medidas que contribuam para a redução de emissões e maior eficiência energética dos veículos oficiais.

14.6. Dessa forma, embora o objeto envolva produto com potencial impacto ambiental, a contratação observará os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, buscando mitigar riscos e assegurar conformidade ambiental durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nas justificativas, análises técnicas, econômicas e administrativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na necessidade contínua de abastecimento da frota oficial e na existência de previsão orçamentária suficiente para subsidiar as futuras contratações, declara-se viável o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município de Córrego Danta/MG.

15.2. A solução adotada, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza contínua e variável do consumo de combustíveis, garantindo flexibilidade administrativa, controle orçamentário, competitividade entre fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.3. A contratação pretendida revela-se compatível com os padrões de mercado, atende plenamente ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se manifesta pela sua viabilidade técnica e administrativa.

Córrego Danta/MG, 23 de fevereiro de 2.026.

Luiz Juvêncio de Andrade
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais****ANEXO III - MINUTA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2.026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2.026****REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2.026**

O Município de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CÓRREGO DANTA – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.298.174/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 010/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.2. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota do Município de Córrego Danta/MG pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO
1	Litro	120.000	ÓLEO DIESEL S10
2	Litro	50.000	ÓLEO DIESEL COMUM
3	Litro	100.000	GASOLINA COMUM
4	Litro	50.000	ETANOL

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.3. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.3.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1. Por razão de interesse público;
 - 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Córrego Danta/MG, de fevereiro de 2.026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IV– DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;